

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001642/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046151/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001004/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO SUL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.939.831/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORISVALDO PIUCO;

E

SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CRICIUMA, CNPJ n. 01.456.006/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECIR VANDERLEI SCHENAIDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Criciúma/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Praia Grande/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****Funções:**

a) Ajudante de Carga e Descarga.....	R\$ 1.148,73
b) Arrumador de Carga.....	R\$ 1.223,76
c) Conferente de Cargas.....	R\$ 1.502,81

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários especificados na Cláusula Terceira serão ajustados da seguinte forma:

As empresas concederão a partir de 01/05/2019, a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, reajustes de 5,07% (Cinco vírgula zero sete por cento) total este correspondente ao INPC do IBGE acumulado entre 1º/05/2018 a 30/04/2019, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2019.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/05/2018 a 30/04/2019, concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre os Sindicatos Profissional e Patronal, poderão, a critério próprio, compensá-los, exceto os índices concedidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

Parágrafo Segundo:

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/05/2019 até o registro desta convenção coletiva, concederam antecipações salariais inferiores ao percentual negociado entre os Sindicatos Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

Parágrafo Terceiro:

As diferenças salariais relativamente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2019, serão pagas em duas parcelas nas folhas de pagamento do mês de Agosto, devendo os pagamentos ocorrerem até o 5º (quinto) do mês de Setembro e na folha do mês de Setembro

devendo ser pago até o 5º dia útil de Outubro de 2019, juntamente com o pagamento dos salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Ao ajudante que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, **com pernoite**, a contar de 1º/05/2019, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a **R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos)** diários.

Parágrafo Primeiro:

Ao ajudante que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, **sem pernoite**, a contar de 1º/05/2019, fica assegurado o direito ao reembolso até o valor de **R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)** diários, por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

Parágrafo Segundo:

No caso de, comprovadamente, o ajudante, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até às 21:00 horas, terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro:

Os valores definidos nesta cláusula terão eficácia a partir da sua assinatura e não retroagirão à data base haja vista já terem sido reembolsadas as despesas nos valores até então vigentes

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBA INDENIZATORIA

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionadas e/ou convencionados anteriormente, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto que não tem natureza salarial, já que se trata de verbas indenizatórias.

Parágrafo Primeiro:

A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio, ou ainda em convênio em qualquer outra cidade mesmo que não seja base territorial patronal, e estando o ajudante na localidade do mesmo, utilizar-se-á desse serviço.

Parágrafo Segundo:

A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, poderá destacar os valores na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro:

Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrem a incidência de INSS, FGTS e IRF.

Parágrafo Quarto:

As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos na Cláusula Sexta anterior, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC, do IBGE, acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto, motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINARIA**

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 50% (Cinquenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA:**

O trabalho noturno, exercido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (Vinte por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a extinção contratual serão realizados no prazo de até dez dias contados do término do contrato, independente do motivo do seu término, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado os valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação, além das multas previstas na legislação e normas trabalhistas vigentes.

Parágrafo Único:

Na hipótese de não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou de negar-se a receber os valores constantes da rescisão isentará a empresa das penalidades legais, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo retro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDANTE ACOMPANHANTE DE MOTORISTA

Atendendo ao que dispõe o art.235-C, § 16 da CLT fica ajustado que na hipótese dos ajudantes estarem acompanhando os motoristas, àqueles serão estendidos os regramentos disciplinados no art. 235-C da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Parágrafo Único:

No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, a comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aos trabalhadores a dispensa do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de pedido de demissão ou demissão sem justa causa pelo empregador, que assim o solicitar, quando o afastamento for ocasionado pela obtenção de um novo emprego, a ser comprovado por declaração escrita do novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

a) - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até trinta (30) dias após o término do mesmo e,

b) - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de **08 (oito) anos consecutivos** e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir, tendo um prazo de até 5 (cinco) dias para comunicação do período pré-aposentadoria após o comunicado de demissão.

Parágrafo Primeiro:

O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Parágrafo Segundo:

A empresa que dispensar fora das hipóteses do caput e suas alíneas, ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Observado a legislação vigente e esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão celebrar com seus empregados que atuam na movimentação de mercadoria em geral, carregadores ou ajudantes de carga e descarga de mercadorias com vínculo empregatício acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

Parágrafo Primeiro:

Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Parágrafo Segundo:

As horas extras laboradas durante o mês calendário serão depositadas no Banco de Horas e sua compensação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia de fechamento do mês de sua ocorrência, podendo ao final deste período registrar saldo positivo (crédito) ou negativo (débito) em nome do empregado.

Se no final do período da compensação, ainda existir no Banco de Horas saldo positivo de horas extras, estas serão pagas ao empregado com acréscimo legal de 50%.

Parágrafo Terceiro:

Fica facultada a compensação de horas trabalhadas em feriados municipais e estaduais em outro dia útil da semana, desde que ocorra num prazo máximo de até 30 dias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 12 X 36

A empresa poderá adotar o regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho com trinta e seis horas de descanso) e nesse regime, as horas excedentes à oitava diária ou quadragésima quarta semanal não serão remunerada extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Único:

O regime de 12 x 36 assegurará o intervalo intrajornada e a não concessão do mesmo implica no seu pagamento em caráter indenizatório.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os empregados amparados por esse convenção terão um intervalo Intrajornada de no mínimo 1(uma) hora.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar na semana seguintes a sua realização.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E MATERIAIS:**

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas. Quando da substituição, renovação e/ou rescisão do contrato de trabalho, o empregado os devolverá à empresa.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual, compete indicar o médico e/ou laboratório.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

Parágrafo Único:

O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado por escrito pelo Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a **5,0% (cinco por cento)**, divididos em duas parcelas de 2,5 % (dois virgula cinco por cento), cada uma, sobre o salário base do empregado à favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo que tal desconto ocorrerá nos meses de Setembro de 2019, folha paga até o 5º dia útil de Outubro, e no mês de Outubro de 2019, folha paga até o 5º dia útil de Novembro.

Os valores relativos aos percentual antes referidos, serão recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10(dez) de Outubro 2019 e 10(dez) de Novembro 2019, respectivamente.

Parágrafo Primeiro:

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo:

Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordando do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 30 (trinta) dias a contar do registro desta convenção coletiva no site do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto:

Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Quinto:

No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

Parágrafo Sexto:

A empresa que não efetuar o desconto no percentual e data prevista e/ou não repassá-lo ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, atualizado pelo IGP-M da FGV, com acréscimo da multa de 2,0% (dois por cento), e mais juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e demais despesas, se ajuizado.

Parágrafo Sétimo:

Fica, também, estipulado, que toda e qualquer reclamação do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “ e ” da CLT, combinado com o art. 2º, letra “ h ” do Estatuto Social, independentemente da contribuição prevista no inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal e da própria Contribuição Sindical (art. 548, letra “a” da CLT), todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC**, beneficiadas desta convenção, estabelecidas em qualquer cidade da base territorial com matriz ou filial, recolherão à referida Entidade a importância de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais), cujo pagamento se dará em duas (04) parcelas de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), cada uma, sendo a primeira (1ª) parcela recolhida até o dia **15 de Setembro de 2019 (15/09/19)** a segunda (2ª) parcela até o dia **15 de Outubro de 2019 (15/10/19)** a terceira (3ª) parcela até o dia **15 de Novembro de 2019** e a (4ª) parcela até o dia **15 de Dezembro de 2019**, cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº **03000770-7**, agência nº **0415**, da **CEF-104**, rua Santo Antônio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 3437-4535 (**SETRANSC**) ou e-mail: setransc@terra.com.br

O recolhimento também poderá ser dar diretamente à Tesouraria do **SETRANSC**, ou através de guia própria a ser solicitada junto ao mesmo.

Parágrafo Primeiro:

A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como **indexador o IGP-M**, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de **juros de mora à razão de 1%** (um por cento) ao mês, bem como da **multa de 2,0%** (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido às empresas o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no **SETRANSC**, 10 (dez) dias após a data de registro desta convenção coletiva, cabendo exclusiva e obrigatoriamente ao sindicato patronal a divulgação do direito e procedimentos alusivos à manifestação da oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa no valor de um salário do item "a" da cláusula 3ª Piso Salarial Remuneração Mínima do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidades específicas.

**LORISVALDO PIUCO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO SUL DE SANTA CATARINA

**VALDECIR VANDERLEI SCHENAIDER
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CRICIUMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONCLUSÃO CONVENÇÃO COLETIVA**ATA DE REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS DA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS 2019/2020**

Aos dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, às 16:00hs reuniram-se na sede do Setransc, localizado a rua Ernesto Bianchini Góes, 91, Bairro Próspera, Criciúma, SC, os presidentes, senhor Valdecir Vanderlei Schineider, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração de Armazéns gerais de Criciúma, e o senhor Lorivaldo Piuco, presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Sul de Santa Catarina para tratarem das cláusulas da Convenção Coletiva período de Maio de 2019 à Abril de 2020. A seguir restou o que ficou definido entre as partes:

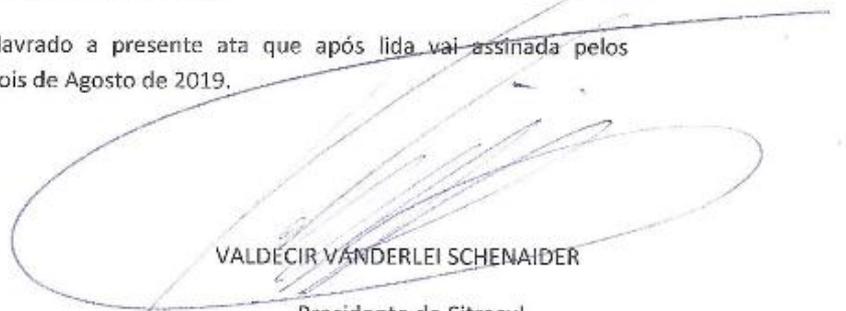
- a) Reajuste das cláusulas econômicas através do repasse de 5,07% correspondente ao INPC acumulado do período de Maio de 2018 à Abril de 2019 com data base em 01/05/2019.
- b) Pagamento do valor retroativo aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2019 a ser pago em duas parcelas, até o 5º dia útil de Setembro de 2019 e até o 5º dia útil de Outubro de 2019.
- c) Modificação da cláusula 14ª para fazer constar a redação vigente na CLT a respeito do prazo para quitação das verbas rescisórias.
- d) Especificar na cláusula 16ª que a dispensa do cumprimento do aviso prévio somente ocorrerá quando o empregado apresentar carta comprovando a obtenção de um novo emprego.
- e) Inclusão na convenção de cláusula que permita os ajudantes, quando acompanhando os motoristas, de realizarem até 4 horas extras dia.
- f) O desconto do percentual do salário do funcionário em favor do Sindicato Laboral, diminuir de 9% (Nove por cento) para 5% (Cinco por cento) e esse ser descontado em duas parcelas de 2,5% (Dois virgula cinco por cento) cada, sendo a primeira até o 5º dia útil de Outubro, folha referente Setembro e a segunda até o 5º dia útil de Novembro, folha referente Outubro.
- g) O prazo para manifestação do funcionário para opor-se ao desconto será de 30 dias a contar do registro dessa convenção no Ministério do Trabalho.

E nada mais a ser tratado foi lavrado a presente ata que após lida vai assinada pelos representantes abaixo. Criciúma dois de Agosto de 2019.



LORISVALDO PIUCO

Presidente do Setransc



VALDECIR VANDERLEI SCHENAIDER

Presidente do Sitrassul

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.